



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32

LEI N.º 320, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010

“Dispõe sobre remuneração do cargo de gari no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, VII e parágrafo único c/c 45, I e 65, I todos da Lei Orgânica Municipal, propôs, a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º A remuneração do cargo de gari no âmbito do Poder Executivo não poderá ser inferior a R\$510,00 (quinhentos e dez reais), nos meses de janeiro e fevereiro de 2010, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Artigo 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01/01/2010.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José da Barra, 05 de fevereiro de 2010.


Carlos Luciano Bazaga
Prefeito Municipal de
São José da Barra/MG

CARLOS LUCIANO BAZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

